



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2022

Edital de credenciamento de empresas especializadas no ramo de plano de assistência à saúde, devidamente autorizadas pela ANS – agência nacional de saúde, para disponibilizar planos coletivos, com abrangência estadual, de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações para atender o quadro de servidores públicos ativos, inativos (resolução normativa nº 488), comissionados e seus dependentes diretos, da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - DA ABERTURA

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Prédio da Câmara, a partir de **12/07/2022 +-às 09h00min h**, na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto o ***Credenciamento de empresas especializadas no ramo de plano de assistência à saúde, devidamente autorizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilizar planos coletivos, com abrangência estadual, de assistência médico-***



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações para atender o quadro de servidores públicos ativos, inativos (Resolução Normativa nº 488), Comissionados e seus dependentes diretos, da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, conforme especificado no Anexo I, deste Edital.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01.01.01.01.031.0001.2001.33.90.39.00

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022
CREDENCIAMENTO Nº 006/2022
ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da câmara municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

b) Comprovação de registro na ANS e autorização de funcionamento.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

6.6. TERMO DE CREDENCIAMENTO

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura necessários.

7.2. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

8.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.4. A Câmara se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Será firmado o Termo de Credenciamento com validade de 12 (doze) meses.

10 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Recusando-se a vencedora à prestação do serviço sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^a (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

10.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Câmara;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

10.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Câmara promova sua reabilitação.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Gonçalo do Pará/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento.

12.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitações.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II e III.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Para de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo Setor de Licitações pelo telefone (37) 3234-1123

São Gonçalo do Pará/MG, 23 de junho de 2022.

Kamylla Silva Lima
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2022, CREDENCIAMENTO Nº. 006/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento de empresas especializadas no ramo de plano de assistência à saúde, devidamente autorizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde, para disponibilizar planos coletivos, com abrangência estadual, de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações para atender o quadro de servidores públicos ativos, inativos (Resolução Normativa nº 488), Comissionados e seus dependentes diretos, da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

2- DA CONCEITUAÇÃO

Para fins deste documento, considera-se:

USUÁRIOS - os inscritos no Plano de Assistência à Saúde, na condição de beneficiários ativos e inativos, dependentes e pensionistas.

BENEFICIÁRIO TITULAR – membros e servidores efetivos ativos e inativos, os ocupantes de cargos comissionados, e servidores contratados da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE – grupo familiar direto de o Beneficiário Titular.

REDE CREDENCIADA – hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores pela Credenciada, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos.

ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE – no mínimo: Bom Despacho, Divinópolis, Itapeçerica, Itaúna, Formiga, Nova Serrana, Oliveira, Pitangui, Pará de Minas e Belo Horizonte, em caráter eletivo, urgência e emergência, sendo que os procedimentos em urgência e emergência terão cobertura em todo o território nacional.

OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE – empresa responsável pela prestação de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Nacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, e atendimentos médicos- hospitalares, ambulatoriais, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas especializadas, laboratórios, médicos e outros (as) profissionais/instituições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

TIPOS DE PLANOS – a Operadora de Plano de Saúde credenciada deverá oferecer plano de saúde na modalidade com e sem obstetrícia, ambos na modalidade co-participativa em eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia.

PLANO COM OBSTETRÍCIA - Plano Ambulatorial e Hospitalar, com obstetrícia, com acomodação em enfermaria com no máximo 2 (dois) leitos.

UTI MÓVEL – compreende a prestação de assistência de Pronto Socorro Móvel de Emergência Médica, para os dois tipos de planos, na forma disciplinada neste Termo de Referência.

REMOÇÃO - deslocamento dos usuários para o atendimento hospitalar, na forma regulamentada neste Termo de Referência, de acordo com a Resolução Normativa da ANS nº 259/2011, para garantir os prazos máximos de atendimento.

TERMO DE ADESÃO – termo que formaliza a adesão do servidor ao Termo de Credenciamento firmado entre a Câmara Municipal de São Gonçalo do Para e a Operadora do Plano de Saúde.

CO-PARTICIPAÇÃO – é o valor que o beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia.

3- DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários titulares membros e servidores efetivos ativos e inativos, os ocupantes de cargos comissionados e servidores contratados da Câmara Municipal de São Gonçalo do Para/MG.

São considerados beneficiários dependentes dos servidores:

O (a) cônjuge, o (a) companheiro (a) e o(s) filho(s) menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, ou maiores inválidos ou interditos; os pais.

Considera-se, para fins deste edital, companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

Entende-se, para fins deste edital, por união estável a união entre pessoas de sexo oposto ou do mesmo sexo, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, desde que não ocorram os procedimentos contidos no Código Civil no Artigo 1.521; com exceção do inciso VI, no caso da pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

Equiparam-se aos filhos o enteado e o menor sob sua tutela ou guarda.

Poderão ser inscritos como beneficiários do Plano de Saúde os dependentes elencados nos itens 3.2.2. e 3.2.3., bem como os filhos com idade superior a estabelecida no item 3.2.1., desde que o servidor assumam integralmente as despesas dos mesmos, não havendo em hipótese alguma participação dos órgãos empregadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

4- RELAÇÃO ESTIMADA DE VIDAS POR FAIXA ETÁRIA

4.1. A quantidade de estimada de vidas em cada faixa etária está baseada nos atuais participantes do Plano de Saúde contratado pela Câmara Municipal somado ao número de participantes do Plano de Saúde atualmente contratado.

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE VIDAS
00 – 18	02
19 – 23	01
24 – 28	
29 – 33	01
34 – 38	01
39 – 43	
44 – 48	
49 – 53	
54- 58	01
59 +	
TOTAL	

Os valores das mensalidades são definidos de acordo com cada tipo de Plano de Saúde, seguindo as faixas etárias determinadas pela Agência Nacional de saúde Suplementar – ANS.

Poderá haver remanejamento (aumento/diminuição) no número de vidas entre as faixas etárias durante a execução do contrato.

Os pagamentos serão sempre realizados de acordo com o número de vidas constante da faixa etária observada.

A proposta do CREDENCIANTE deverá observar os valores máximos apresentados nas tabelas abaixo, **sendo permitida a apresentação de preços menores.**

PLANO 1 - AMBULATORIAL/ HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA - ENFERMARIA		
	FAIXA ETÁRIA	VALOR
1	00 – 18	80,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG****CNPJ – 03.857.824/0001-70****Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000****Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com**

2	19 – 23	120,00
3	24 – 28	140,00
4	29 – 33	145,00
5	34 – 38	150,00
6	39 – 43	160,00
7	44 – 48	180,00
8	49 – 53	210,00
9	54- 58	220,00
10	59 +	430,00

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO	
Consulta Eletiva	R\$ 60,00
Franquia Internação Enfermaria	R\$ 380,00

Os procedimentos ambulatoriais em regime eletivos já inclusos todas as despesas como honorários, taxas, diárias, medicamentos e quaisquer outros gastos serão pagos de acordo com a Tabela CBHPM.

O valor a ser pago pelos beneficiários pelos exames laboratoriais e exames de média e alta complexidade será pela Tabela AMB/92, sendo o valor do CH R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos).

Não serão admitidas cobranças de taxas adicionais seja a que título for.

5- CO-PARTICIPAÇÃO NOS CUSTEIOS DOS SERVIÇOS

A co-participação é de inteira responsabilidade de o beneficiário titular e será paga ao Plano de Saúde parceladamente quando ultrapassar o valor de R\$100,00 (cem reais) conforme tabela abaixo:

Valor mínimo	Valor máximo	Quantidade de parcelas
100,00	200,00	2
200,01	300,00	3
300,01	400,00	4
400,01	600,00	5
600,01	Sem limite	6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

O beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia, no percentual definido pela Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento.

A participação no custo dos serviços utilizados deverá ser cobrada mediante consignação em folha de pagamento.

Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde a que estiver vinculado, será exigida, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

6- DA INCLUSÃO E DA REINCLUSÃO NO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A inclusão de beneficiários no Plano de Saúde far-se-á a pedido, mediante manifestação expressa perante o Plano de Assistência a Saúde.

É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário Plano de Saúde de que trata este Termo de Referência.

O Beneficiário Titular disporá do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da contratação do Plano de Saúde, para solicitar as suas adesões e dos seus dependentes, se for o caso, no Plano de Assistência à Saúde, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo os beneficiários cumprirão as carências determinadas pela ANS.

O Beneficiário Titular que ingressar na Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará após 30 (trinta) dias da contratação do Plano de Saúde, disporá do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contado da data em que entrar em exercício, para solicitar a sua inclusão e dos seus dependentes, se for o caso, no Plano de Assistência à Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruir dos serviços abrangidos. Após esse prazo, o beneficiário deve cumprir as carências determinadas pela ANS.

Em caso de pluralidade de empresas credenciadas, o beneficiário que desejar migrar de um plano para outro, será isento de carência, desde que, tenham cumprido todos os requisitos do contrato anterior, tendo em vista as regras contratuais e da ANS.

Os pensionistas e demais beneficiários titular falecido durante a vigência do contrato poderão permanecer no Plano de Assistência à Saúde, desde que façam a opção por permanecer na titularidade do plano junto ao Plano de Assistência a Saúde, após a publicação do ato de concessão, e terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a opção. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências determinadas pela ANS.

Os membros e servidores ativos permanentes, incluídos no Plano de Assistência à Saúde, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitarem expressamente a sua exclusão, o que implicará exclusão também a dos seus dependentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Os dependentes que adquirirem essa condição por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade após a inclusão inicial de membros e servidores ativos e inativos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no Plano de Assistência à Saúde, sob pena do cumprimento da carência determinadas pela ANS.

Fica sujeita à carência determinadas pela ANS a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo Beneficiário Titular.

A solicitação de inscrição de beneficiário no Plano de Assistência à Saúde deverá atender o cronograma abaixo, devendo essas datas serem consideradas para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	INÍCIO DE VIGÊNCIA
1º ao 20º dia	1º dia do mês subsequente.
21º ao 30º dia	1º dia do 2º mês subsequente.

A solicitação de exclusão de beneficiário no Plano de Assistência à Saúde deverá atender o cronograma abaixo, devendo essas datas serem consideradas para fins de suspensão da cobertura assistencial.

PERÍODO DE EXCLUSÃO	FIM DE VIGÊNCIA
1º ao 30º dia	1º dia do mês subsequente.

Caberá a Câmara Municipal a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos membros e servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas, indicando a relação de parentesco dos dependentes com o membro ou servidor, quando solicitados pelo Plano de Saúde.

7- DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A exclusão do titular no Plano de Assistência à Saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique a suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, demissão, decisão administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, bem como o deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano e outras situações previstas em Lei.

No caso de afastamento legal, o servidor poderá optar por permanecer no Programa de Assistência à Saúde, durante o período do afastamento.

É de responsabilidade do Beneficiário Titular solicitar, formalmente ao Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de formulário próprio, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Os beneficiários excluídos do Plano de Assistência à Saúde da Câmara Municipal serão responsáveis pela devolução imediata de sua carteira de identificação, as de seus dependentes e as dos demais vinculados, se houver.

A exclusão do titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes e agregados.

8- DA CARÊNCIA

Não poderá ser exigida nenhuma carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde:

Dos usuários inscritos na forma regulamentada no item 6; em situações de urgência ou emergência, ocorridas após o início de vigência da cobertura. Para consultas médicas.

Considera-se emergência e urgência o disposto no art. 35-C, incisos I e II, da Lei nº9.656, de 3 de junho de 1998.

Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido no item 6, deverão ser cumpridas as carências determinadas pela ANS.

9- DA PORTABILIDADE

A portabilidade se dará de acordo com a norma de vigência estabelecida pela ANS (RNNº 252/2011 e alterações posteriores).

10- DOS BENEFÍCIOS

As operadoras de planos de saúde credenciadas cobrirão os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, hospitalares, psiquiátricos e obstétricos, previstos na legislação vigente e conforme o Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

11- DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656, de 1998, e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei.

12- DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Atendimentos de Emergência e Urgência nos seguintes casos:

Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

É assegurado o atendimento de urgência e emergência, imediatamente a adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:

O Plano de Saúde deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, garantindo cobertura para internação;

Caberá às operadoras de plano de saúde contratadas o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

13- DO REEMBOLSO

Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelas operadoras de plano de saúde contratada, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

O serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

Se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial.

Para os beneficiários se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar diretamente às operadoras de plano de saúde contratadas, através deste credenciamento, os documentos exigidos pela operadora.

Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista deverão apresentara documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

14- DA REMOÇÃO

A Operadora de Plano de saúde deverá garantir a remoção do usuário internado de acordo com a solicitação do médico assistente para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional utilizando para tanto veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e conforto ao beneficiário.

A operadora de Plano de Saúde deverá dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e UTI móvel para atendimento aos beneficiários.

Caso o beneficiário necessite de transporte aéreo, a operadora do Plano de Saúde deverá dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e UTI móvel para transporte do paciente até o hospital mais próximo onde o serviço de UTI no ar tenha acesso.

15- DAS ACOMODAÇÕES

Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras contratadas, dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

Plano Ambulatorial e Hospitalar, com obstetrícia, com acomodação em enfermaria de no máximo 2 (dois) leitos.

Na hipótese do beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

Os planos deverão ser oferecidos na modalidade com a co-participação em eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia.

16 - DA REDE CREDENCIADA

As operadoras de Plano de Saúde contratadas através deste credenciamento deverão oferecer aos servidores da Câmara Municipal toda sua rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar. A interessada deverá possuir em sua rede credenciada, na data do credenciamento, no mínimo e não se limitando, o seguinte:

Em Bom Despacho:

- a) 1 médico pediatra;
- b) 1 médico ginecologista;
- c) 1 clínico geral;
- d) 1 ortopedista;
- e) 1 oftalmologista;
- f) 1 cardiologista; e
- g) 1 hospital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Em Nova Serrana:

- a) 1 médico pediatra;
- b) 1 médico ginecologista;
- c) 1 clínico geral;
- d) 1 ortopedista;
- e) 1 oftalmologista;
- f) 1 cardiologista; e
- g) 1 hospital

Em Divinópolis:

- a) 1 médico pediatra;
- b) 1 médico ginecologista;
- c) 1 clínico geral;
- d) 1 ortopedista;
- e) 1 oftalmologista;
- f) 1 cardiologista; e
- g) 2 hospitais

Em Pará de Minas:

- a) 1 médico pediatra;
- b) 1 médico ginecologista;
- c) 1 clínico geral;
- d) 1 ortopedista;
- e) 1 oftalmologista;
- f) 1 cardiologista; e
- g) 1 hospital

Em Belo Horizonte:

- a) 1 médico pediatra;
- b) 1 médico ginecologista;
- c) 1 clínico geral;
- d) 1 ortopedista;
- e) 1 oftalmologista;
- f) 1 cardiologista; e
- g) 2 hospitais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Manter a rede credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Operadora do Plano de Saúde:

- a) orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de Saúde Suplementar e as do Termo de Acordo;
- b) elaborar pesquisas de satisfação junto aos beneficiários;
- c) proteger o sigilo médico dos beneficiários;
- d) entregar os documentos comprobatórios dos gastos, as autorizações de e listagem por usuário relativo aos procedimentos executados até o dia 15 (quinze) mês de subsequente a competência;
- e) Caberá às Operadoras contratadas, além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 9.656/98; da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 (alterada pela Resolução nº 200, de 13/08/09); e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- f) Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;
- g) Promover o reembolso de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial;
Para os beneficiários se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar diretamente à operadora de plano de saúde contratada pela Administradora de Benefício os seguintes documentos por elas solicitados.
- h) zelar pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados de modo que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término vedada sua transferência a terceiros total e parcial;
- i) não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços;
- j) fornecer, gratuitamente, aos usuários, a 1ª via da carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário;
- k) fornecer, gratuitamente, aos usuários, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários);
- l) manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

apresentados no momento da celebração do contrato;

m) deverá possuir a facilidade “disque 24 horas”, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;

n) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, a contratante, seus funcionários e dependentes ou terceiros, aplicando-se ao presente contrato na Lei n. 8.078/90 e especial os artigos 14 e 20;

o) sujeitar-se quanto aos serviços a serem executados a uma fiscalização técnica da contratante, através de prepostos por ela credenciados para fins de comprovação de sua perfeita execução;

p) avisar a contratante qualquer alteração no quadro de profissionais e entidades prestadoras dos serviços;

q) assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANS, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

r) manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

s) arcar com o pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros mão-de-obra que incidam sobre os serviços prestados;

t) garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira e as que venham a ser incorporadas;

u) garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência nacional de Saúde Suplementar;

v) assegurar o padrão de qualidade que obedeça as normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento a seus direitos de modo geral;

w) garantir, mesmo nas hipóteses que não configurarem urgência e emergência, segundo definição contida nos parágrafos primeiro e segundo do artigo primeiro da Resolução 1.451/95 do Conselho Federal de Medicina, o integral atendimento ao usuário e seus dependentes na capital do estado.

São obrigações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Para:

a) colocar à disposição da contratada informações e dados cadastrais dos Beneficiários, que não se encontrem resguardados por sigilo;

b) permitir a contratada a divulgação do plano de saúde, junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;

c) permitir aos prepostos da contratada o acesso às dependências da Câmara Municipal, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo deAcordo;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Credenciamento, adotando as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

providências necessárias para seu fiel cumprimento;

e) acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os servidores, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes;

f) efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;

18- REQUISITOS TÉCNICOS DE CREDENCIAMENTO

As empresas interessadas em firmar Termo de Credenciamento deverão cumprir as seguintes condições:

Estar devidamente registrada na ANS e possuir autorização de funcionamento;

Comprovar, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

Declarar que dispõe de Rede Credenciada para atender aos beneficiários do Município de São Gonçalo do Pará/MG, na forma exigida neste Termo;

19- DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme a Lei Federal 8.666/93.

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. Os preços poderão ser alterados após esse período, e a cada 12 (doze) meses, com base no índice divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para reajuste da modalidade coparticipativa e/ou com base na sinistralidade quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento), mediante assinatura de Termo Aditivo contratual.

Os reajustes, quando pleiteados pelas operadoras credenciadas, deverão ser negociados com a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

20 - PAGAMENTO

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará pagará ao CONTRATADO até o quinto dia útil do mês seguinte, a importância relativa aos valores constantes em sua carta proposta para os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal desde que os documentos para conferência sejam entregues até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de competência.

21- DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderá ocorrer qualquer tipo de discriminação com relação aos beneficiários da Câmara Municipal de forma a diferenciá-los dos beneficiários de planos particulares da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

operadora;

Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico.

A operadora de Plano de Saúde deverá possuir, na data de assinatura do Termo de Credenciamento, Central de Atendimento, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.

As exclusões de usuários do Plano de Assistência serão, tempestivamente, comunicadas a operadora. A eventual utilização dos serviços após a exclusão do usuário será de responsabilidade exclusiva do beneficiário e da Operadora de Plano de Saúde.

O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço das operadoras de Plano de Saúde contratada, de acordo com o plano subscrito por ele, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo às operadoras efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.

No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora de Plano de Saúde contratada.

É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

Na hipótese de ocorrer à substituição de entidade hospitalar por vontade das operadoras de Plano de Saúde contratadas durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS.

A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

A liberação dos cartões de identificação de usuário deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a adesão ao Plano, porém deverá ser garantido o atendimento do usuário imediatamente após a adesão, de forma que a falta do cartão não lhe implique em prejuízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo às operadoras efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.

No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora de Plano de Saúde contratada.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Plano de Assistência a Saúde do Servidor, juntamente com a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará e em conjunto com a Operadora do Plano de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2022, CREDENCIAMENTO Nº. 006/2022.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022, CREDENCIAMENTO Nº. 006/2022.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, CNPJ nº., estabelecida na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 006/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, ATRAVÉS DE PLANO COLETIVO EMPRESARIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, NA MODALIDADE CONTRATAÇÃO CO-PARTICIPATIVA NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, COM COBERTURA ASSISTENCIAL CONFORME O ROL DE PROCEDIMENTOS ESTABELECIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS, PARA ATENDIMENTO NO MÍNIMO NAS CIDADES DE BOM DESPACHO, DIVINÓPOLIS, ITAPECERICA, ITAÚNA, FORMIGA, NOVA SERRANA, OLIVEIRA, PITANGUI, PARÁ DE MINAS E BELO HORIZONTE, EM CARÁTER ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SENDO QUE OS PROCEDIMENTOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA TERÃO COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, A SER PRESTADA AOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARA/MG, SEUS DEPENDENTES E PENSIONISTAS, NA FORMA DISCIPLINADA PELA LEI FEDERAL Nº 9.656, DE 03 DE JUNHO DE 1998; PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 309, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012, DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS; PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 195, DE 14 DE JULHO DE 2009; PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 196, DE 14 DE JULHO DE 2009, DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, LEI MUNICIPAL 1.508/99 E SUAS ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DE HOSPITAIS, CENTROS MÉDICOS, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS ESPECIALIZADAS, LABORATÓRIOS, MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS OU INSTITUIÇÕES.**

Os procedimentos inclusos no presente no presente instrumento contratual serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, edição atualizada.

Este instrumento de acordo guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Credenciamento nº 006/2022, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários dependentes dos servidores:

O (a) cônjuge, o (a) companheiro (a) e o(s) filho(s) menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, ou maiores inválidos ou interditos; os pais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Considera-se, para fins deste edital, companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

Entende-se, para fins deste edital, por união estável a união entre pessoas de sexo oposto ou do mesmo sexo, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, desde que não ocorram os procedimentos contidos no Código Civil no Artigo 1.521; com exceção do inciso VI, no caso da pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

Equiparam-se aos filhos o enteado e o menor sob sua tutela ou guarda.

Poderão ser inscritos como beneficiários do Plano de Saúde os dependentes elencados nos itens 3.2.2. e 3.2.3., bem como os filhos com idade superior a estabelecida no item 3.2.1., desde que o servidor assuma integralmente as despesas dos mesmos, não havendo em hipótese alguma participação dos órgãos empregadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RELAÇÃO ESTIMADA DE VIDAS POR FAIXA ETÁRIA E DO PREÇO:

Poderá haver remanejamento (aumento/diminuição) no número de vidas entre as faixas etárias durante a execução do contrato.

Os pagamentos serão sempre realizados de acordo com o número de vidas constante da faixa etária observada.

FAIXA ETARIA	QUANTIDADE DE VIDAS
00 – 18	02
19 – 23	01
24 – 28	
29 – 33	01
34 – 38	01
39 – 43	
44 – 48	
49 – 53	
54- 58	01
59 +	
TOTAL	

O preço global estimado deste contrato é de R\$ XX (xxxx).

Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

PLANO 1 - AMBULATORIAL/ HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA - ENFERMARIA		
FAIXA ETÁRIA		VALOR
1	00 - 18	80,00
2	19 - 23	120,00
3	24 - 28	140,00
4	29 - 33	145,00
5	34 - 38	150,00
6	39 - 43	160,00
7	44 - 48	180,00
8	49 - 53	210,00
9	54- 58	220,00
10	59 +	430,00

3

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO	
Consulta Eletiva	R\$ 60,00
Franquia Internação Enfermaria	R\$ 380,00

Os procedimentos ambulatoriais em regime eletivo já estão inclusos todas as despesas como honorários, taxas, diárias, medicamentos e quaisquer outros gastos serão pagos de acordo com a Tabela CBHPM.

O valor a ser pago pelos beneficiários pelos exames laboratoriais e exames de média e alta complexidade será pela Tabela AMB/92, sendo o valor do CH R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos).

Não serão admitidas cobranças de taxas adicionais seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas deste Termo de Referência está prevista no presente exercício na rubrica:

01.01.01.01.031.0001.2001.33.90.39.00

A Câmara Municipal pagará ao CONTRATADO até o quinto dia útil do mês seguinte, a importância relativa aos valores constantes em sua carta proposta para os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal desde que os documentos para conferência sejam entregues até o dia 15 (quinze)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

do mês subsequente ao de competência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. Os preços poderão ser alterados após esse período, e a cada 12 (doze) meses, com base no índice divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para reajuste da modalidade coparticipativa e/ou com base na sinistralidade quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento), mediante assinatura de Termo Aditivo contratual.

Os reajustes, quando pleiteados pelas operadoras credenciadas, deverão ser negociados com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Colocar à disposição da contratada informações e dados cadastrais dos Beneficiários, que não se encontrem resguardados por sigilo;

Permitir a contratada a divulgação do plano de saúde, junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;

Permitir aos prepostos da contratada o acesso às dependências da Câmara Municipal, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Credenciamento, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento;

Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os servidores, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes;

Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas previstas na legislação de Saúde Suplementar e as do Termo de Acordo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Elaborar pesquisas de satisfação junto aos beneficiários;

Proteger o sigilo médico dos beneficiários;

Entregar os documentos comprobatórios dos gastos, as autorizações e listagem por usuário realativo aos procedimentos executados até o dia 15 do mês subseqüente ao de competência;

Caberá às operadoras contratadas, além das responsabilidades resultantes do termo de acordo, cumprir os dispositivos da lei federal nº 9.656/98; da resolução normativa nº 195, de 14 de julho de 2009 (alterada pela resolução nº 200, de 13/08/09); e demais normativos da agência nacional de saúde suplementar;

Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico;

Promover o reembolso de acordo com os valores da tabela de referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial;

Para os beneficiários se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar diretamente à operadora de plano de saúde contratada pela administradora de benefício os seguintes documentos por elas solicitados.

Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ora contratados de modo que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término vedada sua transferência a terceiros total e parcial;

Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços;

Fornecer, gratuitamente, aos usuários, a 1ª via da carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo plano aderido pelo beneficiário;

Fornecer, gratuitamente, aos usuários, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de assistência médico-hospitalar (hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários);

Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Deverá possuir a facilidade “disque 24 horas”, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, a contratante, seus funcionários e dependentes ou terceiros, aplicando-se ao presente contrato na lei n. 8.078/90 e especial os artigos 14 e 20;

Sujeitar-se quanto aos serviços a serem executados a uma fiscalização técnica da contratante, através de prepostos por ela credenciados para fins de comprovação de sua perfeita execução;

Avisar a contratante qualquer alteração no quadro de profissionais e entidades prestadoras dos serviços;

Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ans, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

Arcar com o pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros mão-de-obra que incidam sobre os serviços prestados;

Garantir coberturas reconhecidas pelo conselho federal de medicina e associação médica brasileira e as que venham a ser incorporadas;

Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela agência nacional de saúde suplementar;

Assegurar o padrão de qualidade que obedeça as normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento a seus direitos de modo geral;

Garantir, mesmo nas hipóteses que não configurarem urgência e emergência, segundo definição contida nos parágrafos primeiro e segundo do artigo primeiro da resolução 1.451/95 do conselho federal de medicina, o integral atendimento ao usuário e seus dependentes na capital do estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal, através de seu presidente ou pessoa por ele designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DA CO-PARTICIPAÇÃO NOS CUSTEIOS DOS SERVIÇOS

A co-participação é de inteira responsabilidade do beneficiário titular e será paga ao Plano de Saúde parceladamente quando ultrapassar o valor de R\$100,00 (cem reais) conforme tabela abaixo:

Valor mínimo	Valor máximo	Quantidade de parcelas
100,00	200,00	2
200,01	300,00	3
300,01	400,00	4
400,01	600,00	5
600,01	Sem limite	6

O beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia, no percentual definido pela Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento.

A participação no custo dos serviços utilizados deverá ser cobrada mediante consignação em folha de pagamento.

Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde a que estiver vinculado, será exigida, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INCLUSÃO E DA REINCLUSÃO NO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A inclusão de beneficiários no Plano de Saúde far-se-á a pedido, mediante manifestação expressa perante o Plano de Assistência a Saúde.

É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário Plano de Saúde de que trata este Termo de Referência.

O Beneficiário Titular disporá do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da contratação do Plano de Saúde, para solicitar as suas adesões e dos seus dependentes, se for o caso, no Plano de Assistência à Saúde, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo os beneficiários cumprirão as carências determinadas pela ANS.

O Beneficiário Titular que ingressar na Câmara Municipal após 30 (trinta) dias da contratação do Plano de Saúde, disporá do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contado da data em que entrar em exercício, para solicitar a sua inclusão e dos seus dependentes, se for o caso, no Plano de Assistência à Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruir dos serviços abrangidos. Após esse prazo, o beneficiário deve cumprir as carências determinadas pela ANS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Em caso de pluralidade de empresas credenciadas, o beneficiário que quiser migrar de um plano para outro, será isento de carência, desde que, tenham cumprido todos os requisitos do contrato anterior, tendo em vista as regras contratuais e da ANS.

Os pensionistas e demais beneficiários titular falecido durante a vigência do contrato poderão permanecer no Plano de Assistência à Saúde, desde que façam a opção por permanecer na titularidade do plano junto ao Plano de Assistência a Saúde, após a publicação do ato de concessão, e terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a opção. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências determinadas pela ANS.

Os membros e servidores ativos permanentes da Câmara Municipal, incluídos no Plano de Assistência à Saúde, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitarem expressamente a sua exclusão, o que implicará exclusão também a dos seus dependentes.

Os dependentes que adquirirem essa condição por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade após a inclusão inicial de membros e servidores ativos e inativos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no Plano de Assistência à Saúde, sob pena do cumprimento da carência determinadas pela ANS.

Fica sujeita à carência determinadas pela ANS a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo Beneficiário Titular.

A solicitação de inscrição de beneficiário no Plano de Assistência à Saúde deverá atender o cronograma abaixo, devendo essas datas serem consideradas para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	INÍCIO DE VIGÊNCIA
1º ao 20º dia	1º dia do mês subsequente.
21º ao 30º dia	1º dia do 2º mês subsequente.

A solicitação de exclusão de beneficiário no Plano de Assistência à Saúde deverá atender o cronograma abaixo, devendo essas datas serem consideradas para fins de suspensão da cobertura assistencial.

PERÍODO DE EXCLUSÃO	FIM DE VIGÊNCIA
1º ao 30º dia	1º dia do mês subsequente.

Caberá a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, gestor do Plano de Assistência a Saúde a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

membros e servidores ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas, indicando a relação de parentesco dos dependentes com o membro ou servidor, quando solicitados pelo Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras: advertência por escrito;

Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

Suspensão temporária do Termo de Credenciamento;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

As sanções previstas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2 poderão ser aplicados concomitantemente com as dos subitens 11.2. e 11.3., facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;

São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Termo de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a Câmara Municipal apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato pode ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

A pedido do CREDENCIADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se:

Na Lei Federal nº 8.666/1993;

O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 006/2022 especialmente:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município, com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A exclusão do titular no Plano de Assistência à Saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique a suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, demissão, decisão administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, bem como o deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano e outras situações previstas em Lei.

No caso de afastamento legal, o servidor poderá optar por permanecer no Programa de Assistência à Saúde, durante o período do afastamento.

É de responsabilidade do Beneficiário Titular solicitar, formalmente ao Plano de Assistência a Saúde, por intermédio de formulário próprio, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.

Os beneficiários excluídos do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Para/MG serão responsáveis pela devolução imediata de sua carteira de identificação, as de seus dependentes e as dos demais vinculados, se houver.

A exclusão do titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes e agregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CARÊNCIA

Não poderá ser exigida nenhuma carência para utilização dos benefícios do Plano de Saúde dos usuários inscritos na forma regulamentada na Cláusula Décima em situações de urgência ou emergência, ocorridas após o início de vigência da cobertura para consultas médicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Considera-se emergência e urgência o disposto no art. 35-C, incisos I e II, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Para os pedidos de inclusão efetuados após o prazo estabelecido no item 10.3, deverão ser cumpridas as carências determinadas pela ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PORTABILIDADE:

A portabilidade se dará de acordo com a norma de vigência estabelecida pela ANS (RN nº 252/2011 e alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENEFÍCIOS

As operadoras de planos de saúde credenciadas cobrirão os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, hospitalares, psiquiátricos e obstétricos, previstos na legislação vigente e conforme o Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656, de 1998, e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Atendimentos de Emergência e Urgência nos seguintes casos:

Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

É assegurado o atendimento de urgência e emergência, imediatamente a adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:

A CONTRATADA deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, garantindo cobertura para internação;

Caberá a CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
CNPJ – 03.857.824/0001-70
Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REEMBOLSO

Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelas CONTRATADA, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

O serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

Se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de trinta dias contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial.

Para os beneficiários se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar diretamente a CONTRATADA, os documentos exigidos.

Para fins de reembolso, o servidor, ativo ou inativo, e o pensionista deverão apresentar a documentação adequada no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REMOÇÃO

A CONTRATADA deverá garantir a remoção do usuário internado de acordo com a solicitação do médico assistente para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional utilizando para tanto veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e conforto ao beneficiário.

A CONTRATADA deverá dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e UTI móvel para atendimento aos beneficiários.

Caso o beneficiário necessite de transporte aéreo, a CONTRATADA deverá dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e UTI móvel para transporte do paciente até o hospital mais próximo onde o serviço de UTI no ar tenha acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACOMODAÇÃO

Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pela CONTRATADA, dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

Plano Ambulatorial e Hospitalar, com obstetrícia, com acomodação em enfermaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

de no máximo 2 (dois) leitos.

Na hipótese do beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

Os planos deverão ser oferecidos na modalidade com a co-participação em eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REDE CREDENCIADA

A CONTRATADA deverá oferecer aos servidores da Câmara Municipal toda sua rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar. A interessada deverá possuir em sua rede credenciada, na data do credenciamento, no mínimo e não se limitando, o seguinte:

Em Bom Despacho:

- a) 1 médico pediatra;
- b) 1 médico ginecologista;
- c) 1 clínico geral;
- d) 1 ortopedista;
- e) 1 oftalmologista;
- f) 1 cardiologista; e
- g) 1 hospital

Em Nova Serrana:

- a) 1 médico pediatra;
- b) 1 médico ginecologista;
- c) 1 clínico geral;
- d) 1 ortopedista;
- e) 1 oftalmologista;
- f) 1 cardiologista; e
- g) 1 hospital

Em Divinópolis:

- a) 1 médico pediatra;
- b) 1 médico ginecologista;
- c) 1 clínico geral;
- d) 1 ortopedista;
- e) 1 oftalmologista;
- f) 1 cardiologista; e
- g) 2 hospitais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

Em Pará de Minas:

- a) 1 médico pediatra;
- b) 1 médico ginecologista;
- c) 1 clínico geral;
- d) 1 ortopedista;
- e) 1 oftalmologista;
- f) 1 cardiologista; e
- g) 1 hospital

Em Belo Horizonte:

- a) 1 médico pediatra;
- b) 1 médico ginecologista;
- c) 1 clínico geral;
- d) 1 ortopedista;
- e) 1 oftalmologista;
- f) 1 cardiologista; e
- g) 2 hospitais

A CONTRATADA deverá manter a rede credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Não poderá ocorrer qualquer tipo de discriminação com relação aos beneficiários da Câmara Municipal de forma a diferenciá-los dos beneficiários de planos particulares da operadora;

Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de urgência e emergência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico.

A CONTRATADA deverá possuir, Central de Atendimento, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.

As exclusões de usuários do Plano de Assistência à Saúde serão, tempestivamente, comunicadas a operadora. A eventual utilização dos serviços após a exclusão do usuário será de responsabilidade exclusiva do beneficiário e da CONTRATADA.

O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da CONTRATADA, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo às operadoras efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da CONTRATADA.

É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor.

Na hipótese de ocorrer à substituição de entidade hospitalar por vontade da CONTRATADA durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS.

A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários, bem como aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e lactentes, e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

A liberação dos cartões de identificação de usuário deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a adesão ao Plano, porém deverá ser garantido o atendimento do usuário imediatamente após a adesão, de forma que a falta do cartão não lhe implique em prejuízo.

Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo às operadoras efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado, em nome e por conta do servidor.

No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da CONTRATADA.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Plano de Assistência a Saúde, juntamente com a Câmara Municipal e em conjunto com a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Para de Minas, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 03.857.824/0001-70

Av. Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 – (37) 3234-1123 |E-Mail: camarasgpara@gmail.com

_____, ____ de _____ de 2022.

Carimbo e assinatura da empresa